



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Indicação nº 16/2024 apresentada pelo Vereador **Gilson Pereira Motté**, sob o protocolo 448/2024, que pretende a “Indico ao executivo que seja feito um “quebra-molas” na rua projetada, sem nº, em jacarandá, próximo ao Emanuel tintas..”

Vieram aos autos para análise e parecer da comissão.

É relatório.

II – PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único, Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no Inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

¹MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art. 217 caput, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III – VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATÁIZES

Av. Gov. Francisco Leal de Aguiar, 710
Centro – Maratáizes/GO
CEP: 73644-000
Fone: 465 28 3332-3473
e-mail: coudonia@cmrmarataizes.es.gov.br

IV – DECISÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos votos, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir à Plenário para discussão e votação.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final. **(AUSENTE)**

ERIMAR DA SILVA
LESQUEVES:0765686
5705

Assinado de forma digital por
ERIMAR DA SILVA
LESQUEVES:07656865705
Dados: 2024.06.11 12:20:20 -03'00'

Erimar Da Silva Lesqueves

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

CLEVERSON HERNANDES
MAIA:11132719739

Assinado de forma digital por
CLEVERSON HERNANDES
MAIA:11132719739
Dados: 2024.06.11 12:23:13 -03'00'

Cleverson Hernandes Maia

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmerataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmerataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmerataizes.es.gov.br/pl/>

